



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NOVA REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 93/2023.

Altera a Lei nº 4.925, de 11 de novembro de 2020, que “Dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular”.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica acrescido o Parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 4.925, de 11 de novembro de 2020, com a seguinte redação:

“Art. 4º [...]”

Parágrafo único. O programa descrito nesta Lei é considerado de saúde pública, podendo ser objeto de emenda obrigatória para ações de saúde, conforme descrito no § 9º, do art. 112, da Lei Orgânica.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 11 de outubro de 2024.

Presidente - Vereadora Protetora Carol Dedonatti

Vice-Presidente - Vereadora Yasmin Hachem

Membro – Vereador Alex Meyer

kt/



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

Considerando que o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará e implementará políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano à alimentação adequada;

Considerando que é dever do poder público respeitar, proteger, promover, prover, informar, monitorar, fiscalizar e avaliar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como garantir os mecanismos para sua exigibilidade;

Considerando que a segurança alimentar e nutricional consiste na realização do direito de todos ao acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, sem comprometer o acesso a outras necessidades essenciais, tendo como base práticas alimentares promotoras de saúde que respeitem a diversidade cultural e que sejam ambiental, cultural, econômica e socialmente sustentáveis;

Considerando que a segurança alimentar e nutricional abrange a promoção da saúde, da nutrição e da alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e populações em situação de vulnerabilidade social;

O presente projeto de lei visa adequar o Programa Restaurante Popular às diretrizes explanadas pelo SISAN - Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em razão de seu nítido caráter de saúde pública.



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04/08/2023, 11:47

Lei Ordinária 4925 2020 de Foz do Iguaçu PR



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 4.925, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a criação do Programa Restaurante Popular.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou, o Prefeito Municipal, nos termos do § 1º do artigo 49 da Lei Orgânica do Município sancionou, e eu, Presidente, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Restaurante Popular, destinado a propiciar às pessoas em condições de vulnerabilidade social refeição diária, balanceada, com qualidade e a baixo custo.

Art. 2º Compete aos Restaurantes Populares:

- I - fornecer refeições prontas e saudáveis, sem qualquer obtenção de lucro;
- II - combater a fome e a miséria, no sentido da ausência de alimentos, suprimindo a necessidade individual de cada ser humano para manter suas atividades inerente a vida;
- III - promover a saúde, a nutrição e a alimentação da população, incluindo-se grupos populacionais específicos e em situação de vulnerabilidade social;
- IV - elevar a qualidade da alimentação fora do domicílio, garantindo a variedade dos cardápios com equilíbrio entre os nutrientes na mesma refeição, possibilitando ao máximo o aproveitamento;
- V - oferecer e promover ações de educação alimentar voltadas à segurança alimentar nutricional, preservando e resgatando a cultura gastronômica, o combate ao desperdício e a promoção à saúde;
- VI - gerar novas práticas e hábitos alimentares saudáveis, incentivando a utilização de alimentos regionais;
- VII - promover o fortalecimento da cidadania, por meio da oferta de refeições em ambientes limpos, confortáveis, favorecendo a dignidade e a convivência entre os usuários;
- VIII - estimular os tratamentos biológicos dos resíduos orgânicos e a criação de hortas;
- IX - garantir a qualidade biológica, sanitária, nutricional e tecnológica dos alimentos consumidos pela população, bem como seu aproveitamento, promovendo a sintonia entre instituições com responsabilidades afins para que estimulem práticas e ações alimentares e estilos de vida saudáveis;
- X - disponibilizar o espaço do Restaurante Popular para realização de atividades de interesse da sociedade voltadas para assuntos correlatos como, por exemplo, cursos de culinária e apresentações culturais de interesse dos usuários.

<https://leismunicipais.com.br/a/pr/ff/foz-do-iguacu/lei-ordinaria/2020/493/4925/lei-ordinaria-n-4925-2020-dispoe-sobre-a-criacao-do-programa-rest...> 1/2



Câmara Municipal de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

04/08/2023, 11:47

Lei Ordinária 4925 2020 de Foz do Iguaçu PR

Art. 3º Os serviços ofertados pelos restaurantes populares serão executados por empresas terceirizadas, mediante processo licitatório.

§ 1º O Município poderá celebrar termo de parceria com o Governo Federal, para obtenção de apoio financeiro, com objetivo de implantação e manutenção do Restaurante Popular.

§ 2º O Município poderá firmar convênios com empresas privadas e entidades voluntárias para a execução do serviço, cuja participação será regulamentada por decreto municipal.

Art. 4º A administração e supervisão dos serviços dos restaurantes populares ficarão subordinadas à Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá acompanhar o funcionamento dos estabelecimentos.

Art. 5º Fica revogada a Lei nº 2.662 de 30 de setembro de 2002.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, 11 de novembro de 2020.

Beni Rodrigues
Presidente

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/12/2020



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B08-D132-1C0C-690A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



YASMIN HACHEM (CPF 439.XXX.XXX-05) em 11/10/2024 11:58:15 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ALEX MEYER (CPF 051.XXX.XXX-00) em 14/10/2024 11:03:33 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PROTETORA CAROL DEDONATTI (CPF 050.XXX.XXX-80) em 14/10/2024 11:27:13 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/1B08-D132-1C0C-690A>